



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CURB

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
DI N.º	FLS.	
4.384	35	Gama

LEI MUNICIPAL Nº 4.384

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Auxílio-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-maternidade que será devido por 60 (sessenta) dias, após o término da Licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinado à servidora pública municipal da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista e Câmara Municipal, de Volta Redonda.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio será garantido às servidoras públicas municipais de que trata o caput deste artigo, mediante requerimento efetivado durante o gozo da Licença-maternidade, computando-se o início de sua fruição após o término do benefício de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Fica estendido o benefício do Auxílio-maternidade à todas as servidoras públicas municipais que adotarem legamente criança(s) recém-nascida(s).

Art. 2º - Durante o período de concessão do Auxílio-maternidade, as servidoras públicas municipais de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, terão direito ao seu vencimento/salário e demais vantagens do cargo/emprego, bem como garantidos todos os direitos funcionais assegurados na legislação vigente, quando da concessão do mesmo Auxílio.

Parágrafo Primeiro – A totalização do período compreendido pela Licença-maternidade e o Auxílio-maternidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – Ficarão automaticamente extinto, em sua totalidade ou proporcionalidade, o Auxílio-maternidade instituído por esta Lei, caso venha a ser majorado o prazo instituído para obtenção da Licença-maternidade, sempre respeitando-se o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica vedado as servidoras públicas municipais de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, que estiver em gozo do Auxílio-maternidade de que trata esta Lei, a exercer qualquer atividade remunerada e laborativa, bem como atividades gratuitas ou filantrópicas, devendo ainda não ser mantida a criança em creche ou instituição similar.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque
DE 27 / 12 / 2007





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
Lei N.º	FLS.	
4.384	36	<i>Karin</i>

.02

LEI MUNICIPAL N.º 4.384

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as servidoras públicas municipais mencionadas no caput do artigo 1º desta Lei, perderão o direito à prorrogação da Licença, bem como da respectiva remuneração, além das penalidades e sanções administrativas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento os ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, **27 de dezembro de 2007.**

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/07
Autor: Prefeito Municipal



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

LEI MUNICIPAL Nº 4.384

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Auxílio-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-maternidade que será devido por 60 (sessenta) dias, após o término da Licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinado à servidora pública municipal da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista e Câmara Municipal, de Volta Redonda.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio será garantido às servidoras públicas municipais de que trata o caput deste artigo, mediante requerimento efetivado durante o gozo da Licença-maternidade, computando-se o início de sua fruição após o término do benefício de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Fica estendido o benefício do Auxílio-maternidade à Todas as servidoras públicas municipais que adotarem legalmente criança(s) recém-nascida (s).

Art. 2º - Durante o período de concessão do Auxílio-maternidade, as servidoras públicas municipais de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, terão direito ao seu vencimento/salário e demais vantagens do cargo/emprego, bem como garantidos todos os direitos funcionais assegurados na legislação vigente, quando da concessão do mesmo Auxílio.

Parágrafo Primeiro - A totalização do período compreendido pela Licença-maternidade e o Auxílio-maternidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - Ficarã automaticamente extinto, em sua totalidade ou proporcionalidade, o Auxílio-maternidade instituído por esta Lei, caso venha a ser majorado o prazo instituído para obtenção da Licença-maternidade, sempre respeitando-se o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica vedado as servidoras públicas municipais de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, que estiver em gozo do Auxílio-maternidade de que trata esta Lei, a exercer qualquer atividade remunerada e laborativa, bem como atividades gratuitas ou filantrópicas, devendo ainda não ser mantida a criança em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as servidoras públicas municipais mencionadas no caput do artigo 1º desta Lei, perderão o direito à prorrogação da Licença, bem como da respectiva remuneração, além das penalidades e sanções administrativas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento os ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os ele-

mentos e funções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 27 de dezembro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal